



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 207/09 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o aumento populacional e de demanda a ações e serviços de saúde em municípios do Estado, previstos para o período de veraneio, 19/12/2009 a 28/02/2010;
- a necessidade de incremento de ações de vigilância, de promoção à saúde e prevenção de doenças, nas áreas de Vigilância Ambiental em Saúde, Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador (prioritariamente nas áreas de vigilância da água, alimentos, estabelecimentos de saúde e controle da dengue);
- que as ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos pelos municípios, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União;
- as Resoluções nº 067/08 e nº 038/09 do COGERE da 4ª CRS, que aprovam critérios para redistribuição dos recursos financeiros para a Região Centro-Oeste;
- a pactuação realizada na reunião ordinária da CIB/RS, de 11/11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões), conforme ANEXO I, para apoio às ações e serviços de saúde desenvolvidos nos municípios que preencheram os critérios para habilitação ao **Verão Legal RS- 2010**.

§ 1º - **R\$ 1.914.300,00** (um milhão, novecentos e quatorze mil e trezentos reais) serão repassados aos municípios habilitados, como reforço no atendimento da rede básica, do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em 02 (duas) parcelas, novembro/2009 e janeiro/2010, conforme ANEXO III.

a) Para o recebimento da primeira parcela, os municípios deverão ter apresentado o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) do 2º trimestre de 2009, e para o recebimento da segunda parcela, o RGMS do 3º trimestre de 2009.

§ 2º - **R\$ 260.700,00** (duzentos e sessenta mil e setecentos reais) serão destinados, em duas parcelas, aos municípios/hospitais de referência assistencial no Litoral Norte e ao atendimento de referência em traumatologia-ortopedia, para garantia de acesso da população, visando incrementar a capacidade operacional no atendimento da demanda gerada pela população de outros municípios neste período.

§ 3º - **R\$ 309.000,00** (trezentos e nove mil reais) serão repassados aos municípios de Tramandaí e Pelotas para incremento das ações do Salvar-Samu durante o verão.

a) **R\$ 233.000,00** (duzentos e trinta e três mil reais) serão repassados em duas parcelas de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) ao município de Tramandaí para custeio de ambulância de suporte avançado do Salvar-Samu que ficará sediada no município, como reforço, para assegurar cobertura no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência de todos os municípios do Litoral Norte.

b) **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais) serão repassados em parcela única ao município de Tramandaí para aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da ambulância de suporte avançado, conforme ANEXO IV. Após o período de veraneio, a ambulância retornará, equipada, à gerência da Coordenação Estadual do Salvar-Samu.

c) **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) serão repassados em parcelas únicas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) aos municípios de Tramandaí e Pelotas para custeio das equipes do programa que realizarão cursos de primeiros socorros para suporte básico de vida, destinados aos veranistas dos Litorais Norte e Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 4º - R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) serão repassados , em duas parcelas de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) aos municípios habilitados recursos federais para ampliação das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas especialmente no período de verão, conforme ANEXO V, e de acordo com critérios populacionais (população fixa/população flutuante) e de capacidade instalada de RH para o atendimento da Vigilância em Saúde (Sanitária - municípios com menos de 25.000 habitantes: deverão contar com um fiscal de nível superior e um de nível médio e municípios com mais de 25.000 habitantes com um fiscal de nível superior e dois de nível médio; Ambiental – quando houver déficit de Agentes de Dengue, deverá ser contratado um agente adicional para reforço das ações).

a) Receberão os recursos financeiros para incremento da vigilância em saúde os municípios com ações pactuadas de acordo com a Resolução CIB/RS 169/09, ou que venham a pactuar até o final de 2009. Os Municípios que pactuaram apenas o Anexo I da referida Resolução, deverão pactuar o Anexo II para o recebimento da 2ª parcela.

Art. 2º - São critérios para habilitação dos municípios:

- a) existência de praia de mar ou de água doce;
- b) o recebimento de recursos financeiros em anos anteriores para incremento das atividades durante o verão;
- c) aumento populacional que resultou no aumento de demanda a ações e serviços de saúde no período de verão, compreendido entre dezembro e março, nos anos de 2007 a 2009, comprovado através de aumento da produção ambulatorial registrada no SIA/SUS;
- d) a contratação, comprovada, de novos trabalhadores em saúde, no período de dezembro a março, nos anos de 2007 a 2009.

§1º - A existência de praia de mar ou de água doce e os itens c e d, deste Artigo, são critérios básicos para o recebimento dos recursos do Verão Legal RS - 2010, exceto para municípios pactuados nos COGEREs respectivos, como referência regional para assistência ambulatorial e hospitalar para outros municípios no período, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência e o Plano Diretor de Regionalização/RS.

§2º - Os municípios que cumpriram os critérios para habilitação assinarão Termo de Compromisso para Garantia de Acesso (ANEXO II) às referências acordadas entre os Gestores, no COGERE respectivo, responsabilizando-se pelo atendimento da população residente em outros municípios no período de veraneio. Da mesma forma, comprometer-se-ão com o desenvolvimento de ações de Vigilância em Saúde visando a promoção à saúde e a prevenção de doenças.

Art. 3º - Os recursos financeiros referentes ao Verão Legal RS - 2010, deverão ser utilizados no período de verão, a partir do repasse da primeira parcela, até 90 (noventa) dias após o repasse da segunda parcela.

§ 1º - Caberá às CRS cujos municípios são abrangidos pelos efeitos desta Resolução acompanhar, avaliar e controlar a execução das ações e serviços de Saúde disponibilizados à população, com relatório mensal ao COGERE e deste à CIB/RS, para pactuação de medidas cabíveis em casos de não cumprimento das responsabilidades assumidas.

§ 2º - No caso de não utilização da totalidade dos recursos em ações/serviços decorrentes do verão, o município deverá justificar no RGMS a existência de saldo financeiro.

§ 3º - A utilização do saldo fora do período previsto será aceita apenas nos casos em que houver a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para a utilização do saldo dos recursos em ações relacionadas ao aumento de demanda no período de veraneio, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo repasse da última parcela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será efetivada através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com o trimestre correspondente ao recebimento e à utilização dos recursos, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Os recursos financeiros de média e alta complexidade ambulatorial do Teto Federal da Assistência Ambulatorial serão ampliados em até 20%, no período de dezembro/2009 a março/2010, para os municípios habilitados e prestadores de serviços.

Art. 6º - A SES/RS, através do Programa Salvar/Samu, manterá a regulação das Urgências e Emergências dos serviços de atendimento pré-hospitalar, nos Litorais Norte e Sul, pelas Centrais de Regulação do Salvar/Samu Estadual em Porto Alegre e Central de Regulação Litoral Sul em Pelotas, dando suporte assistencial às urgências e aos transportes inter-hospitalares para os serviços de referência contratualizados, conforme a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência e o Plano Estadual de Urgência e Emergência.

§ 1º - O encaminhamento de pacientes atendidos no Litoral Norte será, preferencialmente, para os hospitais de referência em Torres, Capão da Canoa e Tramandaí. A regulação dos leitos para pacientes que necessitem remoção para hospitais de maior complexidade será feita através das mesas de regulação do SAMU Metropolitano e SAMU Porto Alegre.

§ 2º - A manutenção do material de consumo para a unidade móvel de reforço, sediada no município Tramandaí, será de responsabilidade do mesmo, conforme pactuação realizada anteriormente.

§ 3º - Os municípios do Litoral Norte, em caráter complementar às atividades da unidade móvel avançada de reforço, deverão disponibilizar seus veículos e seus profissionais para a remoção de pacientes, quando a unidade de reforço estiver em remoção, devendo para isso utilizar a Central de Regulação do SAMU Metropolitano.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 207/09 – CIB/RS

RECURSO	OBJETO	VALOR (R\$)
1855	Reforço no atendimento da atenção básica, pelos municípios.	1.914.300,00
5619	Atendimento referência em traumatologia-ortopedia no Litoral Norte	260.700,00
5619	Custeio dos RH da ambulância suporte avançado, sediado em Tramandaí	233.000,00
182	Equipamentos para ambulância suporte avançado, em Tramandaí	58.000,00
1855	Custeio de equipes para realização de cursos de primeiros socorros (Litoral Norte/ Tramandaí e Sul/ Pelotas)	18.000,00
1477	Ampliação das ações de vigilância em saúde	516.000,00
	TOTAL	3.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 207/09 – CIB/RS

TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de _____ representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, celebra com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, representada pela ____ª Coordenadoria Regional de Saúde, Termo de Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores e prestadores de serviços, em reunião do COGERE respectivo de ___/___/2009, para atendimento da população residente em outros municípios no período do Verão Legal 2010.

Compromete-se em manter o acordado entre os municípios do Litoral Norte para funcionamento das unidades móveis avançadas e básicas de atendimento às emergências pré-hospitalares (resgate em via pública, domiciliar), inter-hospitalares e das Unidades Básicas de Saúde para os hospitais de referência, sendo essas reguladas pela Central do SAMU Metropolitano RS.

O município compromete-se com a intensificação das ações de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador), em especial a Dengue, vigilância da Qualidade da Água, Vigilância do Comércio de Alimentos e a Vigilância dos Estabelecimentos de Saúde, e outras consideradas prioritárias, de acordo com a pactuação da PAP/VS e Resolução CIB/RS nº 169/2009. Também compromete-se com o incremento da força de trabalho nestas Áreas.

Deverá desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, com o apoio técnico das Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes. Dentre essas atividades de promoção e prevenção estão incluídas as ações de prevenção do câncer de pele, DST/AIDS, uso abusivo de álcool e outras drogas, violência, estímulo a atividades físicas, entre outras. Estas atividades serão acompanhadas pelas CRSs respectivas, *in loco* com relatório de supervisão.

_____, ____ de _____ de 2009.

Delegado(a) Regional de Saúde

Secretário(a) Municipal de Saúde

Observação:

*** O Parágrafo em negrito deverá ser mantido apenas nos TERMOS DE GARANTIA DE ACESSO, a serem assinados pelos municípios do Litoral Norte.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 207/09 – CIB/RS

LITORAL NORTE	CRS	VALOR PARCELA R\$	VALOR TOTAL R\$
ARROIO DO SAL	18ª	57.550,03	115.100,06
BALNEÁRIO PINHAL	18ª	58.943,99	117.887,97
CAPÃO DA CANOA	18ª	68.063,54	136.127,09
CIDREIRA	18ª	64.030,03	128.060,06
IMBÉ	18ª	64.030,03	128.060,06
MOSTARDAS	18ª	22.602,30	45.204,59
OSÓRIO	18ª	45.866,25	91.732,50
PALMARES DO SUL	18ª	53.857,93	107.715,87
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	18ª	39.916,05	79.832,09
TAVARES	18ª	17.516,25	35.032,50
TERRA DE AREIA	18ª	23.996,25	47.992,50
TORRES	18ª	81.927,74	163.855,47
TRAMANDAÍ	18ª	83.321,68	166.643,37
XANGRI-LÁ	18ª	47.377,93	94.755,87
TOTAL		729.000,00	1.458.000,00
LITORAL SUL E COSTA DOCE	CRS	VALOR PARCELA R\$	VALOR TOTAL R\$
ARAMBARÉ	2ª	16.500,00	33.000,00
BARRA DO RIBEIRO	2ª	1.750,00	3.500,00
CRISTAL	3ª	7.500,00	15.000,00
JAGUARÃO	3ª	5.500,00	11.000,00
PELOTAS	3ª	30.000,00	60.000,00
RIO GRANDE	3ª	50.000,00	100.000,00
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	3ª	19.000,00	38.000,00
SÃO JERÔNIMO	2ª	1.750,00	3.500,00
SÃO JOSÉ DO NORTE	3ª	19.000,00	38.000,00
SÃO LOURENÇO DO SUL	3ª	19.000,00	38.000,00
TAPES	2ª	10.000,00	20.000,00
TOTAL		180.000,00	360.000,00
REGIÃO CENTRO - OESTE	CRS	VALOR PARCELA R\$	VALOR TOTAL R\$
JAGUARI	4ª	3.499,32	6.998,65
MANOEL VIANA	10ª	2.068,82	4.137,63
NOVA PALMA	4ª	1.991,16	3.982,33
RESTINGA SECA	4ª	4.725,79	9.451,57
ROSÁRIO DO SUL	10ª	12.419,43	24.838,87
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4ª	5.890,21	11.780,41
SÃO PEDRO DO SUL	4ª	5.079,22	10.158,44
SÃO VICENTE DO SUL	4ª	2.576,05	5.152,10
TOTAL		38.250,00	76.500,00
	CRS		
VIAMÃO (ITAPUÃ)	1ª	9.900,00	19.800,00
TOTAL		9.900,00	19.800,00
TOTAL DA 1ª E 2ª PARCELAS		957.150,00	1.914.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 207/09 – CIB/RS

MATERIAIS PARA EQUIPAR UM (01) VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO (UTI- MÓVEL)

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MACA RÍGIDA LONGA C/ JOGO DE 03 CINTOS	01	250,00	250,00
MACA RÍGIDA CURTA C/ JOGO DE 03 CINTOS	01	250,00	250,00
KED	01	284,00	284,00
COLAR CERVICAL TAMANHO GG	02	16,00	32,00
COLAR CERVICAL TAMANHO G	02	16,00	32,00
COLAR CERVICAL TAMANHO M	02	16,00	32,00
COLAR CERVICAL TAMANHO P	02	16,00	32,00
COLAR CERVICAL TAMANHO PP	02	16,00	32,00
COLAR CERVICAL TAMANHO NEO	02	16,00	32,00
ESTETOSCÓPIO ADULTO	01	30,00	30,00
ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	01	30,00	30,00
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	01	100,00	100,00
ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO	01	100,00	100,00
IMOBILIZADOR LATERAL DECABEÇA ADULTO	01	195,00	195,00
IMOBILIZADOR LATERAL DECABEÇA PEDIÁTRICO	01	195,00	195,00
RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO	01	300,00	300,00
RESSUSCITADOR MANUAL PEDIÁTRICO	01	300,00	300,00
MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	02	30,00	60,00
MÁSCARA DE VENTURI PEDIÁTRICA	02	30,00	60,00
CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO PEDIÁTRICO	01	300,00	300,00
MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO ADULTO	01	30,00	30,00
MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO PEDIÁTRICO	01	30,00	30,00
AYRE	CJ	15,00	15,00
OXÍMETRO DE PULSO C/ SENSOR ADULTO E PEDIÁTRICO	01	1.568,00	2.500,00
BOMBA DE INFUSÃO	01	3.000,00	3.500,00
ELETROCARDÍOGRAFO	01	3.879,00	3.879,00
CARDIOVAERSSOR BIFÁSICO	01	8.500,00	8.500,00
GLICOSÍMETRO	01	150,00	150,00
KIT PARTO	02	94,00	188,00
KIT CRICO	01	443,42	443,42
KIT PEQUENAS CIRURGIAS	01	478,00	478,00
KIT DRENAGEM DE TÓRAX	01	252,91	252,91
INSTRUMENTAIS PARA SUPORTE AVANÇADO	vários	-	226,30
CARDIOVERSOR	01	10.000,00	10.000,00
VENTILADOR PULMONAR DETRANSPORTE	01	20.000,00	20.000,00
MONITOR CARDÁCO	01	5.000,00	5.000,00
CAIXA TERMICA PARA EVISCERADOS	01	165,00	165,00
INSTRUMENTAIS (KIT SONDAGEM, DRENAGEM DE TÓRAX, KIT CRICO, KIT PARTO)	CONJ.	-	1.429,76
TOTAL			58.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Recursos financeiros para incremento das ações de Vigilância em Saúde

LITORAL NORTE	CRS	VALOR 1ª parcela	VALOR TOTAL R\$
ARROIO DO SAL	18ª	7.125,00	14.250,00
BALNEÁRIO PINHAL	18ª	6.125,00	12.250,00
CAPÃO DA CANOA	18ª	9.722,50	19.445,00
CIDREIRA	18ª	7.125,00	14.250,00
IMBÉ	18ª	6.125,00	12.250,00
MOSTARDAS	18ª	6.125,00	12.250,00
OSÓRIO	18ª	7.722,50	15.445,00
PALMARES DO SUL	18ª	6.125,00	12.250,00
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	18ª	7.722,50	15.445,00
TAVARES	18ª	6.125,00	12.250,00
TERRA DE AREIA	18ª	6.125,00	12.250,00
TORRES	18ª	7.722,50	15.445,00
TRAMANDAÍ	18ª	8.725,00	17.450,00
XANGRI-LÁ	18ª	7.125,00	14.250,00
TOTAL		99.740,00	199.480,00
LITORAL SUL E COSTA DOCE	CRS	VALOR 1ª parcela	VALOR TOTAL R\$
ARAMBARÉ	2ª	6.125,00	12.250,00
BARRA DO RIBEIRO	2ª	6.125,00	12.250,00
SÃO JERÔNIMO	2ª	6.125,00	12.250,00
TAPES	2ª	6.125,00	12.250,00
CRISTAL	3ª	6.125,00	12.250,00
JAGUARÃO	3ª	7.722,50	15.445,00
PELOTAS	3ª	7.722,50	15.445,00
RIO GRANDE	3ª	7.722,50	15.445,00
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	3ª	7.722,50	15.445,00
SÃO JOSÉ DO NORTE	3ª	7.722,50	15.445,00
SÃO LOURENÇO DO SUL	3ª	7.722,50	15.445,00
TOTAL		76.960,00	153.920,00
REGIÃO CENTRO-OESTE	CRS	VALOR 1ª parcela	VALOR TOTAL R\$
JAGUARI	4ª	6.125,00	12.250,00
NOVA PALMA	4ª	6.125,00	12.250,00
RESTINGA SECA	4ª	6.125,00	12.250,00
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4ª	6.125,00	12.250,00
SÃO PEDRO DO SUL	4ª	6.125,00	12.250,00
SÃO VICENTE DO SUL	4ª	6.125,00	12.250,00
MANOEL VIANA	10ª	6.125,00	12.250,00
ROSÁRIO DO SUL	10ª	7.722,50	15.445,00
TOTAL		50.597,50	101.195,00
REGIÃO METROPOLITANA	CRS	VALOR 1ª parcela	VALOR TOTAL R\$
VIAMÃO	1ª	30.702,50	61.405,00
TOTAL		30.702,50	61.405,00
Total		258.000,00	516.000,00